

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2006 .....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 06/02/2006 .....

Autoria do Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ~~13~~ / ~~02~~ / ~~2006~~ Rejeitado em 13 / 02 / 2006 .....

Autógrafo de Lei nº ~~3507/2006~~ .....

Lei nº .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC019/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi **rejeitado**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, o Projeto de Lei nº 03/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11119/2006  
DATA: 08/02/2006 HORA: 12:29:27  
ORIG: VEREADORA ELISABETE SICHIERI BEZERRA  
ASS: EMENDA Nº01/2006 AO PROJETO DE LEI  
Nº03/2006  
RESP: IDESIA MAGALHAES

PREJUDICADA

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2006

**Emenda de autoria da vereadora Elisabete Sichieri Bezerra, que dá nova redação ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 003/2006, de autoria do Poder Executivo.**

1. O Caput do artigo 1º passa ter a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, na via administrativa, junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários Municipais – SASEMB, relacionados à diferença não repassada referente à folha de pagamento dos inativos do exercício de 2005, no total de R \$ 2.130.440,38 (dois milhões e cento e trinta mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), em até 32 (trinta e dois) meses.*

Bebedouro, Capital da Laranja, 08 de fevereiro de 2006.

  
Elisabete Sichieri Bezerra  
VEREADORA – PT

### JUSTIFICATIVA

O Parcelamento em até 32 (trinta e dois) meses permitiria que este débito, que é referente ao exercício de 2005, fosse saldado ainda na administração atual.

Deus seja Louvado

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 03/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASSEMB –, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 03/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB –, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

*regularidade de*

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 03/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASSEMB –, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....*LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*



**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 03/2006

Autoriza o Executivo a parcelar débitos junto ao SASEMB

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 03/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue o parcelamento, na esfera administrativa, de débito junto ao SASEMB – Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro no valor de R\$ 2.130.440,38 (dois milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Tem-se que ao projeto foi apresentada emenda modificativa no sentido de reduzir o número de parcelas de 240 (duzentos e quarenta) para 32 (trinta e duas), sendo certo que esta manifestação também a abrangerá.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre operação de crédito feita pelo município e, assim, o projeto e emenda devem ser analisados quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do “caput” do art. 11, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

Regular quanto à competência.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de operação de crédito, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e, ao Legislativo, cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Não é sem motivo que a Lei Orgânica arrola dentre as atribuições do Prefeito, art. 87, XXXII, a realização de operações de crédito, tendo por requisito necessário a autorização da Câmara Municipal.

*Art. 87- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

.....  
*XXXII – realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a realização de operação de crédito é do Prefeito, mesmo porque a ele cabe superintender a arrecadação, guarda e autorizar as despesas do município (art. 87, XVI), sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular, o que não se estende à emenda, conforme abaixo exposto.

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar operação de crédito é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

### IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a realização de operação de crédito consubstanciada no parcelamento do débito existente junto ao SASEMB.

Assim verifica-se que a operação de crédito é perfeitamente possível no ordenamento jurídico, desde que autorizada pelo Legislativo.

Como forma de dar cumprimento ao que dispõe o art. 15 e 16 da mesma LRF, deveria acompanhar o projeto, instruindo-o, a Declaração do Ordenador das despesas e o relatório demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro para demonstrar a adequação do orçamento frente à nova despesa assumida pelo município.

A respeito da emenda parlamentar apresentada, reduzindo o parcelamento de 240 meses para 32 meses, verifica-se que padece de vício intransponível. A iniciativa de projeto de lei que visa a autorização de operação de crédito é exclusiva do chefe do Poder Executivo e qualquer emenda que implique em aumento de despesas, já decidiu o STF, revela-se irregular. Para se ter idéia, a redução do prazo pretendida na emenda implica numa parcela mensal 8 vezes maior, o que demandaria maiores estudos, inclusive, sobre o impacto financeiro-orçamentário, operação esta que o Vereador não tem condições de realizar, daí porque a impossibilidade da apresentação da emenda.







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfim, o projeto necessita trazer o impacto financeiro – orçamentário e declaração do ordenador porque não foram preenchidos os requisitos necessários previstos na LRF, irregularidade esta que pode ser sanada ao longo do processo legislativo.

Quanto a emenda parlamentar padece de vício intransponível, vez que gera aumento de despesa, hipótese esta que o STF veda nos casos de projetos de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, **09** de fevereiro de 2006.

*FERNANDO GAIVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*





CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
**PRE** PROT: A 11049/2006 BEBEDOURO  
DATA: 27/01/2006 HORA: 16:06:47  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/067/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI 08  
RESP: IDESIA MAGALHAES



Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de janeiro de 2000.

OEP/ 067/2006/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a parcelar seus débitos, na via administrativa, junto ao SASEMB, em até 240 (duzentos e quarenta), meses, relacionados à diferença não repassada da folha de pagamento dos inativos, no valor total de R\$ 2.130.440,38 (dois milhões e cento e trinta mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Citado expediente se faz necessário, haja vista que com a realização do parcelamento, inúmeros transtornos poderão ser evitados pela Administração, visto que citados débitos se não forem pagos, serão cobrados na via judicial, o que onerará mais o erário público.

Oportuno acrescentar que, todas as parcelas serão reajustadas mensalmente, pelo IPCA ou por outro índice oficial.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
HELIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 03 /2006.

REJEITADO EM 13/02/06

04 VOTOS FAVORÁVEIS  
05 VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
/ AUSÊNCIAS

  
Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS NA VIA ADMINISTRATIVA JUNTO AO SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS – SASEMB, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,**  
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, na via administrativa, junto ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, relacionados à diferença não repassada referente à folha de pagamento dos inativos do exercício de 2005, no valor total de R\$ 2.130.440,38 (dois milhões e cento e trinta mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos), em até 240 (duzentos e quarenta) meses.

**Art. 2º** - Efetivado o parcelamento, se houver, disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

**Art. 3º** - O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei, terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice considerado oficial.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo




BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de

  
**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*



Contrário o (s) Vereador (es)

Carlos Alberto Corrêa Orphan  
VEREADOR

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo  
VEREADOR

Elisabete Sichiêri Bezerra  
VEREADORA

Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR

Fabio Campanelli  
VEREADOR

**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO  
S A S E M B**

Bebedouro, 06 de janeiro de 2006.

Prezado Senhor

Vimos pelo presente encaminhar os valores mensais referentes à folha dos inativos do exercício de 2005, bem como os valores repassados pela administração a esse título.

**Folha dos inativos**

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 188.267,76
Fevereiro	R\$ 186.657,55
Março	R\$ 187.942,09
Abril	R\$ 186.945,16
Maio	R\$ 184.360,58
Junho	R\$ 184.360,58
Julho	R\$ 184.360,58
Agosto	R\$ 184.360,58
Setembro	R\$ 184.360,58
Outubro	R\$ 184.360,58
Novembro	R\$ 184.360,58
Dezembro	R\$ 184.360,58
13º salário	R\$ 184.360,58
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.409.057,78</b>

**Valores repassados**

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 49.840,00
Fevereiro	R\$ 94.976,74
Março	R\$ 6.271,96
Abril	R\$
Maio	R\$ 19.221,00
Junho	R\$
Julho	R\$
Agosto	R\$
Setembro	R\$
Outubro	R\$
Novembro	R\$ 41.000,00
Dezembro	R\$ 67.307,70
13º salário	R\$
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 278.617,40</b>

Rua Lucas Evangelista, 1055 – Bebedouro/SP - Fone/fax – (17) 3342-8013  
e-mail – sasemb@mdbrasil.com.br



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO  
S A S E M B**

Outrossim, para vosso conhecimento informamos que a diferença não repassada no importe de **R\$ 2.130.440,38** (dois milhões cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e oito centavos) será inscrita como dívida ativa na conta "outros aportes financeiros do exercício".

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria, nossos protestos de apreço e consideração.

  
Edna Maria Soares da Silva

**Ilmo. Sr.  
Josué Marcondes de Souza  
Departamento Financeiro  
Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Rua Lucas Evangelista, 1055 – Bebedouro/SP - Fone/fax – (17) 3342-8013  
e-mail – sasemb@mdbrasil.com.br





## **DECLARAÇÃO**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 9 de fevereiro de 2006.

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*“Deus Seja Louvado”*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO I**  
**ESTIMATIVA**  
**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**  
( L.R.F., artigo 16, I)

**Autoriza o poder executivo a parcelar débitos na via administrativa junto ao SASEMB:  
Transferência Financeira ao RPPS**

**Exercício de 2006**

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 88.768,30
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,12%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,13%

**Exercício de 2007**

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2006	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 106.521,96
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,15%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,15%

**Exercício de 2008**

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2007	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 106.521,96
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,14%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,15%

**Metodologia de Cálculo:**

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 13 de fevereiro de 2006.

Edson Valter Gazzotti  
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza  
Diretor do departamento – Finanças

